



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04074/07

Prefeitura Municipal de Damião. Análise de remuneração de Secretários, exercício 2003 e 2004. Regularidade das despesas. Arquivamento dos autos.

Acórdão AC2 TC 1110/2010

RELATÓRIO

Nos autos do Processo 07332/01, que cuidou do exame da legalidade dos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Damião, o órgão de instrução destacou, após pesquisa ao SAGRES, que os *“Secretários Municipais perceberam valores a maior, referentes ao 13º salário de 2003, pagos em janeiro/2004, resultando em excesso de remuneração individual de R\$ 900,00 e excesso total no valor de R\$ 6.300,00”*.

O presente processo foi formalizado atendendo a deliberação da 2ª Câmara, a qual decidiu através da RC2 TC 72/2007 formalizar processo específico para fins de apuração do referido excesso de remuneração dos Secretários Municipais, apontado no relatório da auditoria (fls.03/05).

Ao analisar os presentes autos, inclusive após apresentação de defesa o órgão de instrução manteve o excesso de R\$ 300,00 na remuneração dos 07 (sete) secretários, totalizando R\$ 2.100,00, no período analisado (entre 2003 e 2004).

Instado a se pronunciar o Ministério Público Especial, que após examinar os argumentos colacionados e no cotejo dos documentos referidos pela Auditoria com os provenientes da Prefeitura, que afirma serem dotados de fé pública, observou contradição de dados obtidos no SAGRES, assim vislumbrou a insuficiência de evidências para imputar o valor alegadamente excedido, pugnando, em síntese, **pelo arquivamento dos autos**.

É o relatório, tendo sido determinadas intimações para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos constata-se divergências entre os valores informados no SAGRES no Relatório *Listagem de salário* (fls. 26/32) e os valores constantes nas *folhas de pagamentos e empenhos*, especificamente referente à remuneração do mês de dezembro/2004¹, cujo registro contemplou parcela relativa ao 13º, o qual já havia sido pago em meses anteriores, motivo pelo qual a listagem de salário não refletiu a realidade, gerando o excesso apontado².

¹ As folhas de pagamentos e os Empenhos, referentes à remunerações de dezembro/2004 estão insertos às fls. 154/155, 176/177, 198/199, 220/221,242/243 e 245/246.

² Diferenças registradas:

Discriminação	Valores constantes na listagem de salários	Valor Empenhado e Pago em jan/2005
Valor do Salário/Dez 2004	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2ª Parcela 13º salário	R\$ 300,00*	-
Soma	R\$ 900,00	R\$ 600,00

* Valor excessivo R\$ 300,00, referente à 2ª Parcela 13º salário, paga juntamente com a remuneração de novembro/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04074/07

Isto posto, o Relator acata a defesa apresentada e vota, em harmonia com o parecer ministerial, no sentido de que esta egrégia Câmara julgue regulares as despesas relativas à remuneração dos secretários durante o período de 2003 e 2004, analisadas nos presentes autos, uma vez que restaram esclarecidas as diferenças constatadas, determinando-se o arquivamento do processo.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 04074/07, que trata de análise de remuneração de Secretários, exercício 2003 e 2004 da Prefeitura Municipal de Damião, formalizado quando do exame da legalidade dos atos de pessoal daquela edilidade;

CONSIDERANDO o voto do Relator, o parecer do Representante do Ministério Público e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nessa data, em julgar regular as despesas relativas à remuneração dos secretários relativa ao período de 2003 e 2004, analisadas nos presentes autos, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial